



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2602056400100015301

Reclamante/Consumidor(a): FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA , **CNPJ/CPF:** 122.935.983-49, **Endereço:** Raimundo Valdelírio - Nº 1193 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-700 , **Telefone:** (85) 99698-3445 , **E-mail:** fatiamoliveira1193@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Mercado Pago.com Representações Ltda., **CPF/CNPJ:** 10.573.521/0001-91, **Endereço:** Avenida das Nações Unidas - 3003 - Bonfim - Osasco - SP - 06233-200.

Ao(s) 24 de Março de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, e o(s) Fornecedor(es) Mercado Pago.com Representações Ltda., representado pelo(a) Sr(a). DIEGO ANGELO BAÚ, inscrito no CPF sob nº 025.531.670-40. **E-mail:** bau_diego@yahoo.com.br.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Mercado Pago.com Representações Ltda., o(a) Sr(a). DIEGO ANGELO BAÚ, este reitera os termos da defesa apresentada na inicial e informa não haver proposta de acordo.

Dada a palavra à consumidora reclamante, Sra. FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, esta reitera os termos da inicial. Informa que tentou realizar o pagamento da fatura referente ao mês de março/2026, no valor de R\$ 725,23 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). Contudo, alega que, ao gerar o boleto por meio do aplicativo, o valor é alterado para R\$ 3.082,79 (três mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

Certifico que foi consultado o representante da parte reclamada acerca da possibilidade de realização de acordo para parcelamento da fatura, tendo este informado que tal negociação não poderia ser realizada em audiência, orientando que a reclamante entrasse em contato diretamente com a administradora do cartão para verificar a possibilidade de formalização de eventual acordo.

A Consumidora por sua vez informou que recorrerá as vias judiciais.

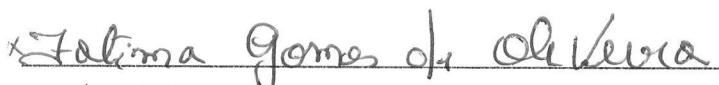
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Março de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

PRESENCIA VIRTUAL
DIEGO ANGELO BAÚ(Preposto(a))
Mercado Pago.com Representações Ltda. (Fornecedor)

